

Projeto de Lei nº. 209/15

AO EXPEDIENTE

Em: 09/NOV/2015

Presidente

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

10 NOV 2015

1º Secretário

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

10 NOV 2015

Protocolo:

241/15

Processo:

241/15



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 225 , DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:



Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação até o montante de R\$ 976.128,02, em favor das Unidades Orçamentárias: Tribunal de Contas do Estado - TCE e Ministério Público - MP".

O referido Projeto de Lei visa a dar cobertura orçamentária às despesas correntes, das Unidades Orçamentárias Tribunal de Contas do Estado - TCE e Ministério Público - MP, até o montante de R\$ 976.128,02 (novecentos e setenta e seis mil, cento e vinte e oito reais e dois centavos), por Anulação, alocados na natureza de despesa constante do Anexo II, por solicitação e justificativa das referidas unidades observadas nos Ofícios ns. 2408 e 2615/GAB/IPERON, de 24 de setembro de 2015 e 21 de outubro de 2015, respectivamente.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

06 NOV 2015

Jolanda Costa

Servidor(nome legível)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação até o montante de R\$ 976.128,02, em favor das Unidades Orçamentárias Tribunal de Contas do Estado - TCE e Ministério Público - MP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes no presente exercício, até o montante de R\$ 976.128,02 (novecentos e setenta e seis mil, cento e vinte e oito reais e dois centavos), em favor das Unidades Orçamentárias Tribunal de Contas do Estado - TCE e Ministério Público - MP.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO				REDUZ
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO IPERON - FUNPRERO			976.128,02
13.011.09.272.1019.2854	REALIZAR PAGAMENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES	3390	3240	976.128,02
			TOTAL	R\$ 976.128,02

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TC			139.846,02
02.001.09.272.1019.2854	REALIZAR PAGAMENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES	3390	3240	139.846,02
	MINISTÉRIO PÚBLICO - MP			836.282,00
29.001.09.272.1019.2854	REALIZAR PAGAMENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES	3390	3240	836.282,00
			TOTAL	R\$ 976.128,02

[Assinatura]